



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.  
RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.  
CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**REF: PROCESSO N°. 003/2016.  
PREGÃO TIPO PRESENCIAL: N°. 003/2016.**

Data para entrega dos envelopes: 25 de JANEIRO de 2016, às 07h00minhoras.  
Data para abertura dos envelopes: 25 de JANEIRO de 2016, às 07h00minhoras.

### **PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, através da Secretaria de Educação, mediante o Pregoeiro, designada pela **Portaria N° 002/2016** de 04 de janeiro de 2016, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às **07h00minhoras do dia 25 de Janeiro de 2016**, sendo que **o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada à Rua: Delta Holanda, n° 19 – Centro – Iracema-CE, CEP: 62980-000 licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos n° 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

A presente licitação será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, e subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e pelas condições e normas estabelecidas pelo presente edital.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Relação de Itinerários/Veículos a serem contratados.
- b) Anexo II – Declaração de Empregador, a que se refere o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- c) Anexo III – Declaração de cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520.
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial.
- e) Anexo V – Minuta do Contrato.
- f) Anexo VI – Modelo Credenciamento.
- g) Anexo VII – Projeto Básico.
- h) Anexo VIII – Declaração de ME ou EPP.

### **1. DO OBJETO**

1.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para transporte de alunos da rede pública do ensino básico para ano de 2016, conforme calendário escolar com programação de acordo com os dias letivos, nas quantidades de Linhas descritas no **ANEXO I**, do Edital.

1.2- As linhas descritas no **ANEXO I** possuem a quilometragem a ser executada por dia letivo, onde será contratada empresa com veículos conforme descrição do mesmo.

1.3- As linhas descritas no **ANEXO I** poderão no curso de contrato ser extintas ampliadas ou reduzidas de acordo com a clientela escolar ou mediante interesse público, sem que caiba qualquer indenização ao contratado.

1.4 - A Empresa habilitada para o Transporte de Alunos deste Município, para o período letivo de 2016, será com veículo e motorista próprio, bem como todas as demais expensas da prestação do contrato, nos termos da Lei e demais regras de responsabilidade civil, para realização dos ITINERÁRIOS constantes dos ANEXOS I, que fazem parte deste Edital.

1.5- O combustível para abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.3. Para participarem os interessados deverão comprovar que estão adimplentes com o Município de Iracema, através de certidão de adimplência fornecido pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e solicitado através de requerimento pelo licitante que deverá ser enviado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, antes da data marcada para abertura da licitação, no setor de Certidão, na sede da Prefeitura Municipal de Iracema, situada no endereço: Rua. Delta Holanda, nº 19, Bairro: Centro, Iracema-CE, no horário de funcionamento ao público das 07h00min horas às 12h00min horas, sendo que deve ser apresentado em original ou cópia autenticada em cartório competente, devendo está contida, tanto no envelope nº 01 de habilitação, bem como no credenciamento, em caso de descumprimento ou ausência do documento em um dos envelopes, ocasionará desclassificação da licitante.

2.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, e também, todas aquelas elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto ao Pregoeiro.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (Anexo VI), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente juntamente com cópia da Carteira de Identidade do procurador e cópia do contrato do Social. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e cópia da Carteira de Identidade, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3. O procurador ou representante legal somente poderá representar uma empresa.

3.4. A licitante deverá ainda no credenciamento, apresentar:

3.5. Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos dados informativos necessários.

3.6. Fotos do espaço físico da empresa:

- a) incluindo fachada contendo a placa indicando o nome da empresa, bem como do interior, como também indicativos que restem com clarividência que a empresa proponente existe e funciona na forma da lei.
- b) a ausência das fotos comprobatórias tornará a licitante inabilitada.

3.7. A licitante que não apresentar Representante (legal ou constituído) ou esse não se credenciar ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)**



**4.1.** Os interessados, até o dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 02) devidamente fechados e lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA - CE  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE/NOME  
CNPJ Nº/CPF Nº**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA - CE  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE/NOME  
CNPJ Nº/CPF Nº**

**4.2.** Juntamente com os envelopes 01 e 02 deverá ser entregue a Declaração, assinada por quem de direito, relativa à inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01**

**5.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou eletronicamente, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em língua portuguesa, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

**5.1.1** – Os licitantes poderão apresentar proposta de preços para mais de um itinerário.

**5.1.2** - Será vedada a apresentação de mais de uma proposta para o mesmo itinerário.

A proposta deve conter:

**a)** Dados da licitante: Razão social/nome, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico/e-mail (este último se houver), número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e/ou CPF.

**b)** Declarar prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

c) Constar preço por km rodado, em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais (sendo desprezadas as demais casas) contendo a especificação completa do objeto licitado, com todos os componentes de custos e despesas incidentes sobre o fornecimento.

d) Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, serão considerados válidos os valores unitários, e, entre os expressos em algarismo e por extenso, serão considerados válidos os por extenso.

e) A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

f) Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores ao estimado pela Administração ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com os de mercado.

**5.2.** Na formulação da Proposta de Preços os licitantes deverão considerar inclusos no valor todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos sociais, seguros, motorista, manutenção do veículo e combustível, por conta do licitante vencedor.

**5.2.1.** E também, todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais.

**5.3.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**5.4.** Para efeito de verificação da necessária compatibilidade entre as especificações exigidas neste edital e os serviços ofertados pelos licitantes que apresentarem a melhor proposta o Pregoeiro se julgar conveniente, poderá solicitar assessoramento técnico.

**5.5.** A pessoa jurídica (empresa) após ter sido declarada vencedora em mais de um itinerário não poderá desistir de nenhum, sob pena de perder o direito a contratação dos demais itinerários e ser declarada inidônea para contratar com a Administração.

## **6. DO PROCESSAMENTO**

**6.1.** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços das licitantes e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por



um Pregoeiro e realizada de acordo com este Edital e seus Anexos, no local, data e horário já estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

**6.2.** No local e hora marcados, antes do início da sessão, os representantes dos Licitantes presentes deverão apresentar a documentação para o credenciamento, conforme item 3 deste Edital.

**6.3.** O credenciamento e aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**6.4.** Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS (nº 01), sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro em todas as folhas e demais documentos que a integram, e posteriormente será realizada a rubrica das propostas por todos os licitantes presentes e credenciados, onde, somente as propostas classificadas seguirão para etapa de lances.

**6.5.** Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de menor preço por item, considerados os valores unitários e totais, nos termos do inciso X, do artigo 4º, da Lei 10.520 de 2002.

**6.5.1.** Será considerado como primeiro classificado, para início dos lances no pregão, o licitante que apresentar o menor preço. Também serão classificados aqueles que apresentarem propostas com diferença de preços de até 10% (dez por cento) a maior, em relação à proposta classificada na primeira colocação.

**6.5.1.1.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três (três), incluso o primeiro classificado, de acordo com o inciso IX, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002.

**6.5.1.2.** Em seguida, às licitantes proclamadas classificadas, conforme subitem 6.5.1 ou 6.5.1.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos em valores distintos e decrescentes, em relação ao menor preço.

**6.5.1.3.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**6.5.2.** Serão consideradas as ofertas até a segunda casa decimal após a vírgula, sendo desprezadas as demais casas.

**6.6.** Após esse ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes deste edital.



**6.8.** O Licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**6.10.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.11.** A desclassificação da proposta do Licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

**6.12.** Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, onde toda a documentação deverá estar em validade, conforme documentação apresentada na própria sessão.

**6.13.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.

**6.14.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

**6.15.** No caso de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro convocará as licitantes para no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

**6.16.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

**6.17.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

**6.18.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

**6.19.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

**6.20.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio.

**6.21.** Os invólucros não abertos já rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das Licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**6.22.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos Licitantes presentes na sessão deste Pregão.

**6.23.** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos o invólucro “Documentação”, não caberá desclassificar qualquer Licitante por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

**6.24.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante para ser obtido melhor preço nas situações previstas nos incisos XI e XVI, do art. 4º da Lei 10.520, de 2002.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**

**7.1.** As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada para abertura dos envelopes de “Documentação”:

### **7.1.1. PESSOA JURÍDICA**

#### **7.1.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA:**

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### **7.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes no Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante e



- regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos na Lei (INSS);
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal relativa ao local onde o mesmo prestará os serviços;
  - e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
  - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Lei nº 12.440/11;
  - g) Alvará de Localização e Funcionamento para o exercício vigente, com comprovante de pagamento da taxa de revalidação, conforme o caso;
  - h) Certidão Negativa de Adimplência Contratual perante a Prefeitura de Iracema, emitida pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, a qual deverá ser solicitada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis da sessão de recebimento dos envelopes;
  - i) Certidão Negativa do Conselho Regional de Administração;
  - j) Certidão Negativa do Departamento de Trânsito Nacional.

### **7.1.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Declaração expressa sob as penas da Lei da empresa, de que os motoristas que farão o transporte escolar estão capacitados para tal.
- b) Declaração expressa, sob as penas da Lei, de que a empresa se sujeita às condições do edital.
- c) Declaração expressa, sob as penas da Lei, de que possui disponível veículo com os requisitos mínimos estabelecidos no objeto deste Edital.
- d) Declaração de disponibilidade de veículo necessários à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Certidão negativa criminal dos sócios, da qual não poderão constar antecedentes por prática dos crimes de homicídio, roubo, estupro, atentado violento ao pudor, corrupção de menores e demais crimes definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- f) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove que a licitante já prestou serviços da mesma natureza, com qualidade e pontualidade;
- g) Declaração de Visita Técnica;
- h) Declaração de disponibilidade de frota, caso concorra a mais de um item (ITINERÁRIO).
- i) Relação de todos os automóveis a serem utilizados no Transporte Escolar, contendo modelo, placa, fabricante e ano de fabricação;
- j) Fotos do espaço físico da empresa;
- k) incluindo fachada contendo a placa indicando o nome da empresa, bem como do interior, como também indicativos que restem com clarividência que a empresa proponente existe e funciona na forma da lei.
- l) a ausência das fotos comprobatórias tornará a licitante inabilitada.

### **7.1.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da Comarca sede do proponente ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.

b) Balanço Patrimonial (registrado na Junta Comercial com a indicação do nº do Livro Diário e acompanhado dos respectivos termos de abertura e encerramento) e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

#### **7.1.1.5. OUTROS DOCUMENTOS:**

- a) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo em anexo.
- b) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.
- c) Declaração do item 3.7 (para quem quiser utilizar os benefícios da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006).
- d) Declaração de que teve acesso aos documentos que instruem os autos;
- e) Declaração da própria licitante de que não existem fatos supervenientes que impeçam a participação no processo licitatório, até a data de abertura do envelope de habilitação;
- f) Declaração de que tem conhecimento de toda e qualquer legislação de trânsito, sobretudo os direitos, deveres e penalidades do condutor, passageiros e pedestres, especialmente no que diz respeito ao CTB, ao Transporte Escolar e à Resolução nº 277/08 do Contran;

#### **7.1.1.6. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS AUTOMÓVEIS (PARA CADA AUTOMÓVEL):**

- a) Certificado de Licenciamento dos automóveis utilizados, referente ao exercício vigente;
- b) Declaração de Vistoria emitida pela Secretaria de Educação do Município de Iracema, para comprovar o bom estado de conservação dos automóveis;

#### **7.1.1.7. DOCUMENTOS RELATIVOS AOS MOTORISTAS (PARA CADA MOTORISTA):**

- a) Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou “E”, do motorista responsável por cada automóvel;
- b) O motorista deve ter a idade igual ou maior a 21 (vinte e um) anos;

**7.2.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados por cópia autenticada por tabelião.

**7.3.** Os documentos que não indicarem seu prazo de validade deverão ser expedidos com até 90 dias de antecedência da data designada para o recebimento de documentos e propostas.

**7.4.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no



envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação, além de todos os documentos previstos neste edital.

**7.5.** A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**7.6.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.7.** O prazo de que trata o item 7.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.8.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.9.** O licitante só poderá concorrer a mais de uma linha no mesmo turno, se apresentar documentação referente ao motorista e ao veículo conforme quantidade de linhas concorridas.

**7.10.** Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ, conforme o caso, apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

**7.11.** Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores para fins de habilitação, sendo dispensada sua autenticação em cartório.

**7.12.** Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

**7.13.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



**7.14.** Considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

**7.15.** No dia da abertura dos envelopes toda a documentação que tenha data de validade, deverá estar dentro do prazo de validade.

**7.16.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo hipótese do item 17.5.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**8.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

**8.4.** As impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos ao Pregoeiro, protocolado o original no Setor de Licitação, situado na Rua Delta Holanda, 19, no horário das 07h00min h às 12h00min h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, devendo ser juntado o instrumento de procuração ou Contrato Social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar à licitante.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e será adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto ao licitante vencedor.

**9.3.** Os recursos e impugnações aviados contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

**9.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5.** No julgamento das propostas e documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**9.6.** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**9.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Iracema - CE, no horário de 07:00h às 12:00 h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**9.8.** Os recursos deverão ser protocolados por escrito, dirigidos ao Pregoeiro, protocolado o original no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de IRACEMA - CE, na Rua. Delta Holanda, 19, no mesmo horário definido no item 9.7.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, apresentar documento ou declaração falsa ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste Edital, terá suspenso o direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Iracema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.** O licitante ao sofrer penalidades mediante procedimento administrativo e, no caso de suspensão de direito de licitar, deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo de multa pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 que será de 5% do valor empenhado, sendo o valor da multa acrescido conforme subitem 10.4 pela inexecução total ou parcial do fornecimento. Poderá a Administração da Prefeitura aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao contratado.

**10.3.** Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho, dentro do prazo de validade da proposta, assim como pela não prestação dos serviços.

**10.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso no descumprimento das obrigações, aplicar-se-á multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.

**10.5.** As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Prefeitura, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

**10.6.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**10.7.** A imposição das penalidades previstas neste Edital não exige o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados a Prefeitura.

## **11. DO CONTRATO**

**11.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 11.1.

**11.3.** Se o 1º colocado não assinar o contrato, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, no mesmo momento a Administração notificará a empresa que não assinou o contrato, para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**11.4.** Os contratos serão elaborados de conformidade com os padrões usuais de repartições, servindo de modelo a Minuta de Contrato em anexo, e dele farão parte integrantes, mesmo que não transcritos e desde que não o contrariem as especificações gerais, a proposta e os pareceres relacionados.

**11.5.** As Empresas vencedoras dos itinerários deverão apresentar no setor do Transporte Escolar da Secretaria de Educação, antes da assinatura dos contratos, os documentos a seguir mencionados, respectivamente, de cada veículo e motorista para cada roteiro que lhe couber:

**11.5.1** – Documento CRLV do(s) veículo(s) de propriedade da empresa, ou no caso de não possuir veículos, apresentar contrato de locação.

**11.5.2** - Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade, qual seja: 15 (quinze) anos para veículos tipo Kombi e 20 (vinte) anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, a contar de suas respectivas fabricações;

**11.5.3** – Quando o CRLV for cópia, deverá ser autenticado pelo órgão que o expediu.



**11.5.4** – Poderão ser utilizados veículos com vida útil acima do estabelecido no item anterior, desde que estejam liberados pelo Órgão de Trânsito competente;

**11.5.5** - Comprovante de pagamento do IPVA.

**11.5.6** - Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;

**11.5.7** - Carteira de identidade;

**11.5.8** - Carteira de habilitação do motorista (carteira D ou E) compatível com o objeto da licitação;

**11.5.9** - Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido pela Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente do Município de Iracema.

**11.5.10** - Certidão negativa criminal, da qual não poderão constar antecedentes por prática dos crimes de homicídio, roubo, estelionato, estupro, atentado violento ao pudor, corrupção de menores e demais crimes definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**11.6.** Sempre que houver alteração no número médio de dias fixados no contrato, em razão de feriados, férias escolares ou outro motivo, o valor será ajustado de forma a expressar o número de dias em que o transporte escolar foi efetivamente prestado.

**11.7.** Serão de inteira responsabilidade da Contratada as despesas referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, relativos aos empregados sob sua dependência e administração, a teor do que dispõe o artigo 71, da Lei nº 8.666/93. A quitação dos referidos encargos deverá ser comprovada trimestralmente junto ao órgão contratante, sob pena de rescisão do contrato.

**11.8.** A vigência contratual será da data da assinatura do contrato até 31/12/2016.

**11.9.** No caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato ou não apresentar a documentação supramencionada, a Administração poderá convocar os remanescentes para assinatura do instrumento nas mesmas condições contratuais do primeiro colocado.

## **12. DOS PREÇOS**

**12.1.** Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado poderá ser alterado a partir da data do reajuste dos combustíveis, considerando 50% (cinquenta por cento) do valor do reajuste do combustível, aplicado sobre o valor do km rodado, e se houver redução do combustível, será aplicado à mesma fórmula.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.



## **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício de 2016 correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):  
03.01.12.368.0602.2.019.3.3.90.33.00

## **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento da quilometragem corrida no mês corrente será efetuado pelo Departamento de Finanças da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura.

**15.2.** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **16. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

**16.1.** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços deste Pregão Presencial, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da compra, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8666/93.

## **17. DO TRATAMENTO PRIVILEGIADO E DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**17.1** - Somente terão tratamento privilegiado e diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração de ME ou EPP (Anexo VIII), ou requerimento de enquadramento da empresa devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do exercício em vigor, juntamente com os documentos de credenciamento, ou seja, tais documentos deverão ser apresentados por fora dos envelopes 01 e 02.

**17.2** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93), mesmo que esta apresente alguma restrição.

**17.2.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**17.2.2** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**17.3** - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**17.3.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**17.4** - Para efeito do disposto no subitem 17.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**17.4.1** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**17.4.2** – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 17.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 17.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**17.4.3** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **17.4.6**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**17.4.4** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 17.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**17.4.5** - O disposto no subitem 17.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**17.4.6** - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta/lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a



instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**18.1.1.** O Pregoeiro se reserva no direito de estabelecer critérios e prazos para análise da documentação e proposta se for o caso.

**18.2.** Para assinatura do contrato referente a este certame, os licitantes vencedores deverão apresentar veículos que atendam os requisitos constantes do Anexo VII – Relação de Itinerários/Veículos a serem contratados, sob pena de não assinarem o contrato.

**18.3.** Independente do Termo de Vistoria do Órgão de Trânsito Local e Certificado de Inspeção Veicular (CIV), a Prefeitura poderá a qualquer tempo, vistoriar os veículos utilizados na prestação do serviço objeto desta licitação, visando conhecer suas condições de uso.

**18.4.** Fica assegurado à autoridade superior, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**18.5.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

**18.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**18.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**18.8.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação pertinente.

**18.9.** A Prefeitura Municipal de Iracema reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

**18.10.** O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Rua: Delta Holanda, 19, Setor de Licitações, IRACEMA - CE, ou pelo telefone (88) 3428-1462, no horário das 07h00minh às 12h00minh. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 002/2004, de 06/01/2004 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e suas alterações.



**18.11.** Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**18.12.** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 12.1.

**18.13.** Se o 1º colocado não assinar o contrato, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, no mesmo momento a Administração notificará a empresa que não assinou o contrato, para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**18.14.** Os contratos serão elaborados de conformidade com os padrões usuais de repartições, servindo de modelo a Minuta de Contrato em anexo, e dele farão parte integrantes, mesmo que não transcritos e desde que não o contrariem as especificações gerais, a proposta e os pareceres relacionados.

**18.15.** Sempre que houver alteração no número médio de dias fixados no contrato, em razão de feriados, férias escolares ou outro motivo, o valor será ajustado de forma a expressar o número de dias em que o transporte escolar foi efetivamente prestado.

**18.16.** Serão de inteira responsabilidade da Contratada as despesas referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, relativos aos empregados sob sua dependência e administração, a teor do que dispõe o artigo 71, da Lei nº 8.666/93. A quitação dos referidos encargos deverá ser comprovada trimestralmente junto ao órgão contratante, sob pena de rescisão do contrato.

**18.17.** É competente o foro do Município de Iracema para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Iracema, 13 de Janeiro de 2016.

**ROZEMBERG AIRES QUEIROZ DE ANDRADE**  
**PREGOEIRO**



**ANEXO I – RELAÇÃO DE ITINERÁRIOS/VEÍCULOS A SEREM CONTRATADOS**

**PROCESSO Nº 003/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016**

ROTA	MANHÃ	TARDE	NOITE	PARTIDA/ROTA	MUNIC.	ESTADO	TOTAL	DIAS	RODAGEM	KM DIA	KM MÊS	REGIÃO
01		TARDE		IDA E VOLTA: ZÉ LOPES DE CIMA, SERRARIA, AIMORÉ DE CIMA, AIMORÉ, FAZENDINHA II, RECANTO, VILA EMA.	8	5	13	22	MISTA	50	1100	DISTRITO EMA
02		TARDE		IDA E VOLTA: ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA, CARNAÚBA, VILA EMA, IRACEMA (BAIRRO CENTRO).	6	2	8	22	MISTA	41	902	SEDE
03		TARDE		IDA E VOLTA: RAFAEL, CURRAL DO MEIO, MANSINHO, BENTO, GARCIA, NOVO SÃO JOSÉ DOS FAMAS.	16	2	18	22	MISTA	42	924	SERRA CAIADA
04	MANHÃ			IDA E VOLTA: MACEIÓ, CACIMBAS, MALHADA REDONDA, FAZENDINHA I, VILA EMA.	16	0	16	22	MISTA	33	726	DISTRITO EMA
05		TARDE		IDA E VOLTA: CACIMBAS, ÁGUA BRANCA, MALHADA REDONDA, FAZENDINHA I, VILA EMA.	12	4	16	22	MISTA	30	660	DISTRITO EMA
06		TARDE		IDA E VOLTA: PITOMBEIRAS, CARNAUBAL, CANAFÍSTULA, VÁRZEA ALEGRE, LAGOA, SÍTIO NOVO, IRACEMA (BAIRRO CENTRO).	16	0	16	22	MISTA	30	660	SEDE



07		TARDE		IDA E VOLTA: CAJAZEIRAS, CAETANO, IRACEMA (BAIRRO CENTRO), IRACEMA (BAIRRO HOLANDINO).	15	3	18	22	MISTA	28	616	SEDE
08	MANHÃ			IDA E VOLTA: SOLIDADE, SANTO ANTÔNIO, APERTADO DA HORA, VILA BASTIÕES.	16	0	16	22	CARROÇAL	14	308	DISTRITO SERRA DE BASTIÕES
09		TARDE		IDA E VOLTA: SÍTIO BOM JESUS, CANHOBA, CHAPADA DO PAULO, BAHIA, BAIXIO.	6	0	6	22	CARROÇAL	20	440	DISTRITO SERRA DE BASTIÕES
10		TARDE		IDA E VOLTA: BAIXIO, BAHIA, SOLIDADE, APERTADO DA HORA, VILA BASTIÕES.	14	0	14	22	CARROÇAL	17	374	DISTRITO SERRA DE BASTIÕES
11		TARDE		IDA E VOLTA: BAIXA GRANDE, APERTADO DA HORA, VILA BASTIÕES.	14	0	14	22	CARROÇAL	12	264	DISTRITO SERRA DE BASTIÕES
12			NOITE	IDA E VOLTA: BAIXA GRANDE, APERTADO DA HORA, VILA BASTIÕES.	0	14	14	22	CARROÇAL	12	264	DISTRITO SERRA DE BASTIÕES
13			NOITE	IDA E VOLTA: BAIXIO, CHAPADA DO PAULO, BAHIA, SOLIDADE, APERTADO DA HORA, VILA BASTIÕES	0	10	10	22	CARROÇAL	30	660	DISTRITO SERRA DE BASTIÕES
14	MANHA			IDA E VOLTA: INTANS, EXU, PAU BRANCO, INTANS,TOURÃO . AÇUDE, BARREIROS.	12	0	12	22	CARROÇAL	46	1012	BARREIROS
15		TARDE		IDA E VOLTA: CARAÚBAS, PAU BRANCO, INTANS, EXU, TOURÃO, AÇUDE, BARREIROS..	12	0	12	22	CARROÇAL	62	1364	BARREIROS



16	MANHA		IDA E VOLTA: GARGANTA, TOMBADOR, CAIADO, COUTINHO, MASSAPÉ, BARREIROS	10	0	10	22	CARROÇAL	48	1056	BARREIROS
17		TARDE	IDA E VOLTA: GARGANTA, TOMBADOR, CAIADO, COUTINHO, MASSAPÉ, RODILHO, BARREIROS	10	0	10	22	CARROÇAL	50	1100	BARREIROS
18			NOITE IDA E VOLTA: CAIADO, COUTINHO, MASSAPÉ, BARREIROS	0	9	9	22	CARROÇAL	30	660	BARREIROS
19	MANHÃ		IDA E VOLTA: SÃO LUÍS, TOURÃO, CROATÁ, MONTE ALEGRE, PITOMBEIRA, SANTO ANTÔNIO, BARREIROS.	10	0	10	22	CARROÇAL	37	814	BARREIROS
20		TARDE	IDA E VOLTA: BAIXAS, SÃO LUÍS, TOURÃO, CROATÁ, MONTE ALEGRE, SANTO ANTÔNIO, PITOMBEIRA, SANTO ANTÔNIO, BARREIROS.	18	0	18	22	CARROÇAL	38	836	BARREIROS
21			NOITE IDA E VOLTA: CIPÓ, BAIXAS, SÃO LUÍS, TOURÃO,, MONTE ALEGRE, SANTO ANTÔNIO, PITOMBEIRA, SANTO ANTÔNIO, BARREIROS.	0	9	9	22	CARROÇAL	35	770	BARREIROS
<b>TOTAL</b>				<b>211</b>	<b>58</b>	<b>269</b>			<b>705</b>	<b>15510</b>	

**ROZEMBERG AIRES QUEIROZ DE ANDRADE  
PREGOEIRO**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR (SOMENTE PARA AS EMPRESAS)**

**PROCESSO Nº 003/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr (a) ....., RG nº ....., CPF nº ....., declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas noturnas, perigosas ou insalubres, menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Declara, portanto, estar em condição regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854/99.

Local e data.

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**Obs:** Esta declaração deverá ser colocada no envelope 02 – Documentação.

**PROCESSO Nº 003/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr (a) ....., RG nº ....., CPF nº ....., declara sob as penalidades legais, não haver nenhum fato impeditivo de nossa parte, em participarmos do certame acima mencionado, assim como estamos aptos a habilitarmos para a licitação mencionada.

Comprometemo-nos, outrossim, a declarar qualquer fato impeditivo que venha a surgir, a partir dessa data.

Local e data.

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro juntamente com os envelopes 01 e 02, ou seja, por fora dos envelopes.



**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO Nº 003/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016**

Nº DE	TURNO			PARTID A/ROTA	ALUNOS			DIAS	VEIC ULO	CAPACI DADE	TIPO					
	MANHÃ	TARDE	NOITE		MUN.	EST.	TOTAL				RODAG EM	KM DIA	KM MÊS	VLR KM UNIT	VLR KM MÊS	RE GIÃO
ROTA																

**Preço total: (por extenso)**

**DADOS DO PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL (EMPRESA) OU NOME (PESSOA FÍSICA): \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_



## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO Nº 003/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_.**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE e assim simplesmente denominada de ora em diante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, com sede na Rua Delta Holanda, N.º 19, Bairro Centro, na cidade de Iracema, Estado de Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.891.658/0001-80, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. Maria Evanir Nogueira da Silva, brasileiro, solteira, portador de cédula de identidade RG n.º \*\*\*\*\* e CPF n.º \*\*\*\*\*, residente e domiciliado na Rua: \*\*\*\*\*, nesta cidade de Iracema, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente a Contratação de empresa para transporte de alunos da rede pública do ensino básico para ano de 2016, conforme calendário escolar com programação de acordo com os dias letivos, nas quantidades de Linhas descritas no **ANEXO I**, do Edital.

**Parágrafo Primeiro:** Para atender aos seus interesses, a Prefeitura reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE reserva-se no direito de cancelar o contrato a qualquer momento se a mesma adquirir novos veículos para o transporte escolar ou se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no edital de seus anexos bem como estiverem em desacordo com as orientações do setor responsável pelo transporte escolar.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato na forma estipulada no procedimento licitatório, dispondo para o itinerário previsto no anexo VII do edital, de xx veículo(s) \_\_\_\_\_, ano \_\_\_\_\_, modelo \_\_\_\_\_, placa n.º \_\_\_\_\_, e se compromete a substituir o veículo em caso de falhas mecânicas e



outras que ensejam a sua troca para o fiel cumprimento de horários, evitando faltas escolares de alunos beneficiados com o transporte escolar.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA, através de seus motoristas, deverá conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto da CONTRATANTE, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder alterações, ou extinções de linhas relacionadas na especificação do objeto, conforme Anexo VII, de acordo com as necessidades do Município e da Secretaria de Educação.

**Parágrafo Terceiro:** À CONTRATADA será fornecido relatório para preenchimento diário, o qual terá acompanhamento de servidor indicado para tal fim, ficando condicionados os respectivos pagamentos ao despacho daquele servidor no mencionado relatório.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE não se responsabiliza por manutenção, abastecimentos e desgastes dos veículos utilizados na prestação dos serviços e nem por encargos sociais ou trabalhistas decorrentes do vínculo dos motoristas utilizados na execução deste contrato.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA observará fielmente a legislação pertinente, quanto ao transporte, fazendo adaptar seus veículos a essa legislação, para a execução deste contrato dentro das normas pertinentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Dá-se a este contrato o valor estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente a execução total de seu objeto.

**Parágrafo Primeiro:** Para a execução deste contrato fica avençado entre as partes:

Item/Itinerário nº \_\_\_\_ - valor R\$ (\_\_\_\_\_) por Km rodado, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial 003/2016, Processo nº 003/2016.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento da quilometragem rodada no mês corrente será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura, na Tesouraria da CONTRATANTE, de acordo com o relatório apresentado pelo encarregado de transporte escolar da Prefeitura.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou depósito em nome da CONTRATADA.



**Parágrafo Quarto:** Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado deverá ser alterado a partir da data do reajuste dos combustíveis, considerando 50% (cinquenta por cento) do valor do reajuste de combustível, aplicado sobre o valor do km rodado, e se houver redução do combustível, será aplicado à mesma fórmula.

**Parágrafo Quinto:** Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como quaisquer contribuições.

**Parágrafo sexto:** A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições do ajuste inicial, os acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo os acréscimos ou supressões havidos, exceder os limites estabelecidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas para o exercício de 2016 decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 03.01.12.368.0602.2.019.3.3.90.33.00

As despesas do exercício subsequente, caso a Prefeitura resolva prorrogar o contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Compete à CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento do valor estipulado na cláusula terceira, parágrafo segundo, deste instrumento.

Compete à CONTRATADA:

I-Transportar os estudantes, do local de embarque e desembarque na Escola onde estes estudarem, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar na Escola de 05 a 10 minutos antes do início das aulas, de modo que os alunos não cheguem atrasados, transportando-os com zelo, cuidado e presteza, assumindo, para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato.

II - Subcontratar parte do objeto nos termos dos arts. 72 da Lei nº 8.666/1993 SOMENTE mediante autorização expressa formal do Contratante.

III - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes. Essa substituição depende de expressa autorização do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos no item 12.5 e seguintes do Edital de Concorrência e de nova vistoria.

IV - Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à Secretaria Municipal de Educação e apresentada a qualificação do



mesmo, bem como o curso de habilitação, conforme resolução 57/98 do CONTRAN.

V - Sujeitar seu(s) veículo(s) a vistorias trimestrais realizadas pela Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente do Município de Iracema, sendo que o pagamento deverá ser feito pela empresa contratada. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive durante a realização do itinerário, sem aviso prévio aos contratados.

VI - Suportar oscilações para mais ou para menos no número de alunos a que se referem os itinerários, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

VII - Quando o itinerário possuir mais alunos do que a carga máxima permitida do veículo, deve a contratada comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis.

VIII - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deverá satisfazer os requisitos abaixo relacionados, conforme o art. 138 do Código Nacional de Trânsito:

- a) ter idade superior a vinte e um anos;
- b) ser habilitado na categoria D ou E;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

IX - Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos escolares.

X - O veículo destinado ao transporte dos alunos deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, escrito TRANSPORTE ESCOLAR, nos moldes estabelecidos pela Legislação de Trânsito.

XI - O contratado deverá obedecer as normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço de Transporte Escolar, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.

XII - O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

XIII - Os veículos destinados ao transporte escolar deverão atender todas as características exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo, devendo nesse caso o contratado apresentar outro carro que o substitua. Caso não seja atendido o pedido de troca, será justificativa para rescisão do contrato e/ou não assinatura do mesmo.

XIV - A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, os quais fazem parte do presente contrato:



- a) Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade, qual seja: 15 (quinze) anos para veículos tipo camionete e 20 (vinte) anos para veículos tipo ônibus e microônibus, a contar de suas respectivas fabricações;
- b) Comprovante de pagamento do IPVA.
- c) Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;
- d) Carteira de identidade;
- e) Carteira de habilitação do motorista (carteira D ou E) compatível com o objeto da licitação
- f) Curso de habilitação do motorista, nos termos dos arts. 138, V e 145, IV do CTB, e Resolução 57/98 (CONTRAN );
- g) Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido pela Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente do Município de Iracema.
- h) Certidão negativa criminal, da qual não poderá constar antecedentes por prática dos crimes de homicídio, roubo, estelionato, estupro, atentado violento ao pudor, corrupção de menores e demais crimes definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- i) O transporte de Alunos deste Município, para o período letivo de 2016, será com veículo e motorista próprio, bem como todas as demais expensas da prestação do contrato, nos termos da Lei e demais regras de responsabilidade civil, para realização dos ITINERÁRIOS constantes dos ANEXOS I, que fazem parte deste Edital.
- j) O combustível para abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA**

**1** - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Iracema, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

I - Advertência;

II - Multa administrativa conforme a infração, não excedendo, em seu total o equivalente ao percentual estabelecido ao descumprimento:

- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa ou desistência do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2- O recolhimento das multas referidas deverá (ao) ser feito por meio de guia própria, ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

As partes contratantes reservam-se do direito de rescindir este contrato, a qualquer tempo, mediante prévio aviso por escrito.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura até o período de 31/12/2016.

### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato está vinculado ao Processo nº003/2016, Pregão Presencial nº 003/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA –DAS PENALIDADES**

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE, através do encarregado do transporte escolar da Prefeitura, se reserva do direito de fiscalizar periodicamente os veículos utilizados na execução deste contrato, podendo vistoriá-los, bem como colher informações dos usuários dos diversos itinerários, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de IRACEMA - CE, declinando o direito a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar os casos omissos e litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, dele podendo extrair cópias que se fizerem necessárias.

Iracema,

Maria Evanir Nogueira da Silva



Secretária de Educação  
CONTRATANTE

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

---



## ANEXO VI – MODELO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO Nº 003/2016.**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016.**

A (nome da empresa), CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) procurador(es) o senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo da Prefeitura de Iracema (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação nº , na modalidade de Pregão nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contrato ou termo equivalente, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local e data.

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



## ANEXO VII – PROJETO BÁSICO

**PROCESSO Nº 003/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016**

- 1 – **Objeto:** Contratação de empresa para transporte de alunos da rede pública do ensino básico para ano de 2016, conforme calendário escolar com programação de acordo com os dias letivos, nas quantidades de Linhas descritas no *ANEXO I*, do Edital.
- 2 – **Finalidade:** transportar alunos da rede municipal de ensino.
- 3 – **Local:** os serviços deverão ser prestados no itinerário estabelecido no Anexo I do Edital.
- 4 – **Despesas:** os preços deverão ser cotados considerando-se todos os gastos e despesas como motorista, impostos, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, manutenção do veículo e combustível, por conta do licitante vencedor.
- 5 – **Unidade medida:** o licitante vencedor receberá por quilômetro rodado.

**ROZEMBERG AIRES QUEIROZ DE ANDRADE**  
**PREGOEIRO**



## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

**Processo nº 003/2016.**

**Pregão Presencial nº 003/2016.**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr (a) ....., RG nº ....., CPF nº ....., declara sob as penalidades cabíveis, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, fazendo jus ao tratamento privilegiado e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara também, que está ciente de que, se for comprovada a falsidade da presente declaração, estará sujeita as sanções civis e penais previstas na legislação pertinente.

Local e data.

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**Obs:** Esta declaração deverá ser apresentada por fora dos envelopes 01 e 02 (Proposta Comercial e Documentação).